



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

(Em conformidade com o Art. 72 Lei Federal nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Requisitante: Câmara Municipal de Buritama – SP

Unidade Responsável: Secretaria Administrativa

Agente Responsável: Anísio de Souza Gonçalves – Agente de Contratação

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos, multidisciplinares, de natureza predominantemente intelectual, para orientação à gestão governamental, de forma preventiva e consultiva, nas áreas Contábil, Financeira, Orçamentária e Controle Interno para a Câmara Municipal de Buritama-SP.

3 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública constantemente passa por mudanças nas legislações que a regem, especialmente na área da contabilidade, finanças públicas e controle interno, que engloba, de maneira geral, a gestão do setor público, trazendo desafios específicos para os gestores, impactando diretamente na efetividade dos órgãos públicos. A administração pública municipal possui desafios de variadas ordens que impactam em toda a sua gestão e operação. Seja pelo seu tamanho, diversidade de instâncias decisórias ou mesmo pelo extenso arcabouço legal que rege o direito financeiro público.

Contudo, é enorme a dificuldade no domínio das regras, prazos e condicionantes das obrigações que a Câmara Municipal está incumbida, vez que constantemente o Tribunal de Contas emite comunicados a respeito de atualizações de referido sistema.

Diante desse cenário, é essencial garantir que os profissionais da Câmara Municipal tenham suporte técnico adequado para a implementação de melhores práticas administrativas, contábeis e do controle interno, assegurando conformidade com a legislação vigente e a eficiência na execução dos processos internos. Além disso, a consultoria pode auxiliar na

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

transição, minimizando riscos operacionais e promovendo capacitação contínua para a equipe, a fim de consolidar uma gestão pública mais transparente e eficaz.

A contratação ora pretendida mostra-se oportuna e conveniente para atender ao interesse público da Câmara Municipal, justificando-se pela inexistência de pessoal especializado no quadro de servidores do Legislativo capaz de executar os serviços com o nível de detalhamento e conhecimento técnico necessário.

Além disso, trata-se de atividades que demandam resultados que vão além das rotinas e práticas corriqueiras das áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, finanças, controle interno e prestação de contas.

Portanto, de acordo com o já citado, um dos objetivos da contratação com ações voltadas ao aprimoramento do planejamento e execução orçamentária a fim de assegurar que o planejamento esteja alinhado com as metas e recursos disponíveis e implementação de uma gestão orçamentária mais rigorosa, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, monitorando de forma regular a execução do orçamento e as prestações de contas.

Neste sentido a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos, multidisciplinares, de natureza predominantemente intelectual, para orientação à gestão governamental, de forma preventiva e consultiva, nas áreas Contábil, Financeira, Orçamentária e Controle Interno, para a Administração da Câmara Municipal de Buritama.”, é necessária.

Não se referem tais atividades a serviços rotineiros a serem realizados pelas áreas Contábil, Financeira, Orçamentária e Controle da Câmara, mas sim, especificidades que fogem da seara comum diária de atuação do corpo de servidores.

Entende-se por consultoria o apoio à Câmara Municipal de natureza preventiva e consultiva através de atendimento a consultas formuladas por agentes designados pela Câmara, via comunicação eletrônica, e-mail, telefone, pessoalmente ou por outros meios, versando sobre questões contábeis, financeiras, administrativas, de controle, e de transparência dos atos.

A necessidade de contar com serviços de consultoria multidisciplinar preventiva e consultiva surge da demanda crescente por soluções assertivas, que auxiliem na identificação antecipada de riscos, na otimização de processos e na adequação às normas vigentes, isso





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

porque, ainda que os servidores da Câmara empreendam esforços na condução e solução das inúmeras tarefas rotineiras, há áreas e assuntos sensíveis cuja complexidade e amplitude das questões se avultam. Os desafios são crescentes, são inúmeras as alterações no ordenamento jurídico, que acentuam o rigor e inserem novas dinâmicas na atividade administrativa, aumentando a demanda por respostas com assertividade, brevidade e efetividade.

As soluções fogem da seara ordinária e exigem conhecimento técnico especializado, visão sistêmica, atualização inerente às inovações, a modernização de métodos e orientação técnica para a implementação de ações.

Nesse passo, para a satisfação da necessidade administrativa não basta o serviço meramente técnico referente à aplicação de conhecimento teórico à habilidade pessoal em atividade rotineira, mas exige profissionais experientes com habilidade intelectual diferenciada e domínio para atuar e fornecer subsídios de natureza técnica à Câmara acerca de circunstâncias relevantes e repercussões na tomada de decisões para solução de problemas complexos nas áreas envolvidas, assegurando que a Câmara Municipal cumpra os princípios da legalidade e eficiência na administração pública.

Ademais, a prestação dos serviços para a contratação pretendida, exige uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Portanto, a expertise oferecida por uma equipe de consultores capacitados proporcionaria embasamento técnico para a tomada de decisões, garantindo a eficiência e a eficácia das ações institucionais da Câmara, por meio de serviços preventivos e consultivos.

Diante disso, é fundamental aprimorar os processos internos, com o intuito de garantir um acompanhamento mais eficaz das mudanças nas normas, possibilitando a observância das legislações em vigor, especialmente no que diz respeito à tomada de medidas pela Câmara Municipal.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este estudo foi elaborado para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos contínuos, multidisciplinar, de natureza predominantemente intelectual, para orientação à gestão governamental, de forma preventiva e consultiva, nas áreas Contábil, Financeira, Orçamentária e Controle Interno.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Os requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado.

Trata-se de serviço continuado, que não contém fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade da Câmara Municipal de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meio da administração municipal.

Por se tratar de serviços de natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade da Câmara Municipal de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meio da administração da Câmara Municipal, os serviços deverão ser executados por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado, nos termos do Artigo 92, § 4º, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

Ademais, supramencionada lei de licitações e contratos administrativos, em seu art. 74, trouxe que a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, notadamente nos casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Analisemos:

"Da Inexigibilidade de Licitação"

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:*

...





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, **planejamentos**, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) **pareceres**, perícias e avaliações em geral;*
- c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias; ...*
- e) patrocínio ou **defesa de causas judiciais ou administrativas**;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*** (grifos nossos)

No presente caso, embora existam outras empresas que atuem no mercado, **a natureza predominantemente intelectual do serviço, o histórico de relacionamento institucional, a confiança técnica consolidada e a continuidade administrativa exigida**, tornam inviável a substituição do prestador atual sem prejuízo à segurança e à eficiência da gestão pública, o que, nos termos do art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, **configura a hipótese de inexigibilidade de licitação.**

Para tanto, é necessário que a empresa comprove deter expertise e capacidade técnica para atuar na contratação pretendida, através (mas não se limitando) aos seguintes requisitos:

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

É requisito de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** possuir a empresa experiência na prestação de serviços buscados pela Câmara Municipal e essa comprovação se dá por atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa de desempenho de serviços de consultoria. A empresa deverá disponibilizar, se solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

A exigência de capacidade técnica operacional justifica-se para garantir que a empresa já atuou no ramo pertinente e possui aptidão para o desempenho dos serviços, garantindo que os serviços fornecidos serão realizados de maneira correta e profissional, bem como que a empresa detém a notória especialização requerida para a contratação buscada.

É requisito de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** possuir a empresa em seu quadro, profissionais de nível superior das áreas de administração, de ciências contábeis, detentores de atestado(s) e/ou declaração(ões) de responsabilidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu nome ou da empresa a ser contratada, que comprove(m) especialidade técnica na prestação de serviços de consultoria nas áreas contábil, financeira, planejamento (orçamentária) e prestar orientações gerais quanto a prestação de contas a Órgãos Externos (ex: Siconfi) e prestar orientação no cumprimento de obrigações relacionadas ao Sistema AUDESP do TCE-SP, consideradas essas as parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação.

A exigência de capacidade técnica profissional justifica-se para garantir que a empresa dispõe de profissionais com experiência na prestação dos serviços de consultoria buscados, que se responsabilizaram tecnicamente pela execução de serviços similares ao buscado pela Câmara Municipal com a contratação, de forma a garantir que os serviços fornecidos serão realizados de maneira correta e profissional, bem como que a empresa detém a notória especialização, requerida para a presente contratação.

É ainda, requisito de qualificação técnica a inscrição em entidade de classe competente e relacionada à atuação buscada na contratação.

A exigência de inscrição justifica-se para garantir que a empresa dispõe de habilitação junto à(s) entidade(s) de classe para executar os serviços de consultoria contemplados na contratação.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

É também requisito da contratação a disponibilidade de equipe técnica composta por consultores especializados nas matérias relacionadas ao objeto, demonstrada por meio de prova de formação adicional (em qualquer nível de pós-graduação) dos mesmos e outras atividades intelectuais ou pedagógicas relacionadas com o objeto ora pleiteado.

Outro importante requisito, somando-se aos relacionados acima:

- Que o contratado, em nenhuma hipótese, realizará atividades de atribuição e responsabilidade exclusiva dos servidores públicos municipais.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

De antemão, importante ressaltar que o principal objetivo do ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

Considerando que a presente contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, não se realizou levantamento de preços por meio de cotações diretas com outras empresas do mercado.

Isso porque, conforme prevê o art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando inviável a competição, como no caso de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização.

Contudo, para fins de **verificação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado**, foram analisados contratos semelhantes firmados por outros entes públicos com empresas atuantes na mesma área, inclusive com a própria R&J Consultoria. As informações foram extraídas de portais da transparência de câmaras e prefeituras municipais, garantindo a observância do princípio da economicidade.

Por fim, destaca-se que a Câmara Municipal de Buritama já possui histórico consolidado de contratação com a empresa R&J Consultoria, cuja atuação tem se mostrado eficiente e alinhada à complexidade e à sensibilidade das demandas institucionais, reforçando a escolha como tecnicamente adequada e vantajosa.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

A Lei Federal nº 14.133/2021 traz no rol do art. 6º a definição de que a assessoria e consultoria técnica e auditorias financeiras e tributárias são consideradas serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (inciso XVIII).

Há tempo, a contratação da espécie é aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, senão vejamos:

TC-001943/989/18 (ref. TC-006988/989/15)

Recorrente(s): Adailton César Menossi – Ex-Prefeito Municipal de Anhumas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Anhumas e Araújo & Silva Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda., **objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria mensal nas áreas administrativa, financeira, tributária e contábil.**

(...)

"A SDG manifestou-se pelo conhecimento e provimento do apelo.

Consignou que **prevalece na jurisprudência deste Tribunal a possibilidade de "contratação de assessoria administrativa e contábil, nos moldes realizados pelo Executivo de Anhumas, notadamente quando o quadro de funcionários não se mostra suficiente e/ou qualificado para atender às demandas da Administração, a exemplo do decidido nos autos dos TCs 428/005/12, 502/005/14, 355/018/14 e 16922/989/16, que abrigam contratações análogas"** à que ora se analisa.

Destacou que no exame das contas municipais dos exercícios de 2008 a 2012 não houve apontamentos sobre o presente ajuste, ao passo que nas contas de 2013 e 2014 expediu-se recomendação "no sentido e se utilizar os servidores do quadro de pessoal para os serviços rotineiros e inerentes do Executivo, publicada em meados de 2016.

Mérito

(...)

Feitas essas considerações e acompanhando o entendimento externado pela SDG, voto pelo provimento dos recursos ordinários interpostos para o fim de julgar regulares a licitação, o contrato e os termos aditivos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Anhumas e a empresa Araújo & Silva Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda., sem prejuízo da recomendação exposta."

TC-013004.989.16-6

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

CONTRATADA: GEPAM - GESTÃO PÚBLICA AUDITORIA CONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, BUSCANDO ATENDER AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

O OBJETIVO DE CORRIGIR FALHAS, ADEQUAR A GESTÃO PÚBLICA À EXECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DE FORMA EFICAZ E LEGAL, E AVALIAR OS PROCEDIMENTOS E A GESTÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO. CONVITE Nº 01/13 E CONTRATO Nº 11/13 DE 01/02/13

DECISÃO

"A Colenda Segunda Câmara, por ocasião do exame das contas anuais de 2013 da Prefeitura de Pacaembu, determinou que fossem autuados estes autos próprios para o exame da higidez da licitação, contrato e execução contratual da empresa Gepam – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda. objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria, nas áreas orçamentária, contábil, financeira, administrativa e patrimonial, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, e avaliar os procedimentos e a gestão dos órgãos do Poder Executivo.

(...)

O diligente relatório da Fiscalização demonstra também que a contratação ocorreu para a terceirização de serviços próprios de servidores efetivos da Prefeitura de Pacaembu. Neste sentido, seria a hipótese de vedação da contratação, conforme disposto na Súmula nº 13 deste Tribunal.

Contudo, no presente caso, **não se cuida de terceirização de serviços, mas sim de consultoria contábil, financeira e legal perfeitamente justificável, considerando-se que os serviços efetivos podem não estar adequadamente preparados e com a expertise para procedimentos contábeis, administrativos, apuração de tributos e licitações públicas, casos em que se torna perfeitamente adequada a contratação de consultoria externa, não só por execução destes trabalhos, mas para o treinamento e suporte dos servidores públicos ao longo da execução.**

(...)

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, § 4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES** o edital Carta Convite nº 01/2013, decorrente Contrato nº 11/2013 de 01/02/2013 e termos aditivos firmados pela Prefeitura Municipal de Pacaembu com a empresa Gepam – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda., nos termos do art. 33, I da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Quito os responsáveis nos termos do art. 34 do mesmo diploma legal."

CA, 7 de Novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

AUDITOR

O que se pretende, conforme delineado no segundo elemento deste Estudo Técnico Preliminar é o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas por servidores públicos, visando





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

o acompanhamento das atualizações normativas, especialmente nas áreas de contabilidade, finanças públicas.

Contudo, a constante mudança na legislação e nos normativos que regulamentam a contabilidade e finanças públicas, as novas fases do Audeps, a grande alteração nas regras de prestação de contas aos Órgãos Externos e a constante atualização do sistema, além da adequação dos rankings de eficiência, forçam a gestão a manter a contratação de serviços de orientação contínua aos agentes públicos que atuam, precipuamente, nas áreas de contabilidade, planejamento orçamentário e controles, com a finalidade de viabilizar o cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos por parte da Câmara Municipal.

Outra solução seria a contratação de um serviço de escopo de capacitação dos servidores ou ainda a realização de concurso público.

Porém, a capacitação de forma isolada não se demonstra tão eficaz comparada com a disponibilidade de uma empresa com acesso contínuo a especialistas que atuam com as melhores práticas e atualizados às mudanças na legislação e normativos regulamentares. É certo que sempre que possível e diante de temas que podem provocar grandes modificações no dia a dia da gestão, a capacitação específica é essencial, todavia, não supre a carência técnica mais especializada e necessária para auxiliar nas decisões de assuntos que exigem maior especialidade e que, por vezes, fogem das questões burocráticas e corriqueiras do dia a dia.

Por sua vez, a realização de concurso com a criação de cargos não é possibilidade adequada considerando o limite de despesas com pessoal, bem como a celeridade que a contratação requer, além do risco de comprometimento da eficiência dos serviços buscados, dada a importância de visão conjunta multiprofissional nas orientações de natureza preventivas e consultivas.

Portanto, entre as hipóteses acima levantadas, a melhor solução é a contratação de empresa especializada para orientação contínua nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, finanças para a gestão pública da Câmara Municipal, permitindo o acesso ilimitado dos servidores e gestores públicos à especialistas que, invariavelmente, oferecem uma visão objetiva e imparcial, identificando potenciais problemas e áreas de risco, prevenindo situações que poderiam resultar em complicações legais ou financeiras, que podem não ser





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

evidentes para a equipe interna do órgão, além de oferecer toda a experiência acumulada de soluções adotadas por outros órgãos, alertando sobre eventuais resultados negativos, contribuindo com o atendimento do interesse público.

Por fim, necessário mencionar que o serviço pretendido possui características de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do que define a Lei Federal nº 14.133/2021 em art. 74, inciso III e inciso XVIII, alínea "c", do artigo 6º. Observemos:

XVIII – “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;”*

Por sua vez, a contratação se dará de forma continuada, com possibilidade de prorrogação e considerando que patrocinará a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, deverá ser prestado por empresa de notória especialização, cuja seleção do executor requer confiança em grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, é adequado que a contratação se dê por **inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Reforça esta tese, o fato da maioria dos serviços elencados estarem ao alcance daqueles definidos na Lei Federal nº 14.039/2020 que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, a teor do preconizado pela Súmula nº 39 do E. Tribunal de Contas da União.

No que concerne a forma de remuneração dos serviços contratados, é adequada que a mesma seja realizada com base nas horas de consultoria demandadas mensalmente, devendo a empresa contratada entregar ao final de cada período mensal de execução contratual, relatório

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

de atendimentos realizados, tempo apontado para cada evento, bem como a atividade, ocorrência e o consultor que o prestou.

Sobre a escolha da melhor solução, verificou-se que a empresa R&J Consultoria e Assessoria Pública Ltda. apresenta-se como a alternativa mais adequada à execução dos serviços pretendidos, diante do histórico consolidado de atuação junto à Câmara Municipal de Buritama.

Trata-se de empresa que há mais de cinco anos presta serviços de consultoria técnica especializada de forma contínua à esta Casa Legislativa, com reconhecida eficiência, sigilo técnico, domínio da legislação aplicável e profundo conhecimento das rotinas e peculiaridades do órgão. Sua atuação tem contribuído para o aprimoramento dos processos contábeis, orçamentários, financeiros e de controle interno, sempre alinhada às diretrizes dos Tribunais de Contas e aos princípios da Administração Pública.

Com sede no interior do Estado de São Paulo, a R&J Consultoria é composta por equipe multidisciplinar, formada por profissionais com vasta experiência em administração pública municipal e sólida formação acadêmica, o que garante a entrega de serviços com qualidade, segurança técnica e foco na legalidade, eficiência e transparência. Além disso, seu portfólio inclui atendimentos a diversos entes da administração pública no estado, o que reforça sua notória especialização e capacidade de atender com excelência as exigências do presente objeto contratual.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos, multidisciplinares, de natureza predominantemente intelectual, para orientação à gestão governamental, de forma preventiva e consultiva, nas áreas Contábil, Financeira, Orçamentária e Controle Interno, para a Câmara Municipal de Buritama-SP.

Principais atividades a serem desenvolvidas:

Orientação Preventiva:

- Assessoria e Consultoria no cumprimento das Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, Lei Orgânica do Município, Portarias editadas pelos Governos Federal e Estadual, Normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

acompanhamento e verificação das obrigações do Calendário AUDESP inerentes a Contabilidade Pública;

- Verificação na eficiência do sistema de controle interno e orientação ao encarregado do controle interno nas suas atividades correlatas com a área contábil, orçamentária e financeira;
- Análise e acompanhamento dos gastos com pessoal;
- Assessoria para o setor contábil nos procedimentos contábeis e orçamentários (lançamentos contábeis mensais e procedimentos necessários para encerramento de balanço, orientações detalhadas quanto às dúvidas referentes aos procedimentos internos do setor, assessoria na elaboração e transmissão dos balancetes mensais 13 e 14, anexos de balanços, conciliações bancárias);
- Acompanhamento do cumprimento das metas do cronograma de desembolso conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Prestar assistência ao Setor de Planejamento na elaboração do PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LDO;
- Orientação na elaboração da Lei Orçamentária, em compatibilidade com as premissas do Sistema AUDESP do TCE-SP;
- Atualizar a Câmara Municipal quanto às instruções dos Tribunais de Contas e alterações na legislação pertinente à área de Finanças;
- Exame das documentações para instruir os processos de prestação de contas anuais das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Auxílio no preenchimento dos demonstrativos exigidos ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, em cumprimento às normas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- Acompanhamento das informações contábeis e fiscais no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (AUDESP) no Sistema de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos;
- Elaboração de relatórios gerenciais e emissão de pareceres quando necessário com apontamentos para tomada de decisão.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

- Apoio na elaboração de argumentos técnicos de defesa referente aos apontamentos do Tribunal de Contas, pertinentes às áreas de planejamento, finanças e contabilidade, quando da análise das contas anuais;

Orientação Consultiva:

- Emissão de pareceres escritos e/ou por meio dos sistemas de comunicação eletrônica (e-mail), acerca de questões formuladas por integrantes do corpo técnico da Câmara, e por ela credenciados, em matérias das áreas objeto desta proposta;
- Atendimento direto de consultas acerca de assuntos das áreas objeto desta proposta, por meio dos sistemas de comunicação telefônica, sempre que solicitado por tais meios pelos integrantes do corpo técnico da Câmara Municipal, e por ela credenciados;
- Atendimento a consultas diretas presenciais, para a discussão e resolução de problemas relativos às áreas objeto do contrato, com integrantes do corpo técnico da Câmara, mediante prévio agendamento e participação da equipe técnica especializada da empresa contratada, na sua sede, ou em casos específicos, na sede da Administração ou em local definido pela Câmara.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços que se pretende, por suas características, podem ser estimados em quantidade de horas de consultoria por mês.

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratante, através de **1 (uma) visita presencial por mês**, por um consultor da empresa contratada, assegurando um total estimado de até **06 (seis) horas/consultoria presenciais mensais** para atender as demandas da Câmara; ficando também assegurado 12 (doze) horas mensais de atendimentos a serem realizados na sede da Contratada, para esclarecimentos de dúvidas gerais acerca do objeto contrato, respostas a consultas técnicas, elaboração de pareceres e boletins informativos, sendo que tais serviços serão prestados através de meios tecnológicos; acesso remoto, e-mail; WhatsApp, telefone entre outros.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

O prazo para atendimento das demandas deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de simples consultas ou de até 5 (cinco) dias quando da exigência de emissão de nota técnica ou parecer formal ou outro prazo a ser combinado entre as partes, conforme complexidade do assunto.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado mensal da contratação (média da tabela A + média da tabela B do estudo abaixo) é de R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais).

Vale registrar que não foram considerados eficientes os valores buscados no Portal Nacional Contratações Públicas por existirem discrepâncias consideráveis nos preços encontrados, portanto, buscamos nos sítios oficiais dos Legislativos e Executivos Municipais, mais especificamente nos Portais da Transparência de alguns municípios, contratos com objetos semelhantes, não comprometendo a estimativa do preço de referência e representando os preços praticados no mercado, onde obtivemos o seguinte quadro:

Órgão	Empresa	CNPJ	Data da contratação	Valor Mensal
Câmara Municipal de Santo Antonio do Aracanguá	ASTEC ASSESSORIA PÚBLICA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA. - ME	09.469.823/0001-35	30/08/2022	R\$ 6.509,35
Câmara Municipal de Rafard	CONFIATTA CONSULTORIA GESTÃO LTDA	08.496.850/0001-34	09/01/2024	R\$ 7.500,00
Câmara Municipal de Cardoso.	METAPÚBLICA CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA	08.098.069/0001-01	14/04/2022	R\$ 10.152,84

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br



Câmara Municipal de Curitiba

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

	LTDA.			
Valor médio aproximado (tabela A):				R\$ 8.054,06

Referidos contratos podem ser acessados através dos links:

Câmara Municipal de Santo Antonio do Aracanguá:

https://s52.asp.srv.br/adm.santoantonioaracangua.sp/com.asp.transparencia.cadastros.wpdespe
saempenhodetalhe?ExtraParm=%2527B%25221%2522%253A%25220001%2522%252C%25
222%2522%253A2025%252C%25223%2522%253A3%252C%25224%2522%253A%2522
025-01-01%2522%252C%25225%2522%253A%2522025-05-
31%2522%252C%2522Mes%2522%253A0%252C%2522tdReceitaExtraDescricao%2522%2
53A%2522%2522%252C%2522tdDespesaExtraDescricao%2522%253A%2522%2522%252
C%252247%2522%253A%2522ASTEC%2B-
%2BASS.PUBLICA%2BE%2BSERV.CONT.LTDA%2522%252C%252248%2522%253A%
252209.469.823%252F0001-
35%2522%252C%252250%2522%253A16%252C%252251%2522%253A0%252C%252252
%2522%253A%2522%2522%252C%252253%2522%253A%2522%2522%252C%252254%
2522%253A%2522%2522%252C%252255%2522%253A0%252C%252256%2522%253A0
%252C%252257%2522%253A53910%252C%252258%2522%253A16%252C%252259%25
22%253A%2522025-05-
26T23%253A59%253A00%2522%252C%252297%2522%253A447%252C%2522122%252
2%253A3%252C%2522123%2522%253Afalse%252C%2522124%2522%253A1%252C%25
22127%2522%253A%2522%2522%252C%2522131%2522%253A1%252C%2522145%252
2%253A0%252C%2522146%2522%253A%25220.00%2522%252C%2522149%2522%253
A%2522%2522%252C%2522150%2522%253A%2522%2522%252C%2522151%2522%253
A0%252C%2522152%2522%253A0%252C%2522153%2522%253A%2522%2522%252C%
2522154%2522%253A%25220%2522%252C%2522155%2522%253A0%252C%2522156%
2522%253A0%252C%2522157%2522%253A0%252C%2522158%2522%253A0%252C%25
22159%2522%253A%2522%2522%252C%2522160%2522%253A0%252C%2522161%252
2%253A%25220000-00-
00%2522%252C%2522162%2522%253A0%252C%2522163%2522%253A%2522%2522%2
52C%2522164%2522%253A%2522%2522%252C%2522165%2522%253A%2522%2522%2
52C%2522166%2522%253A0%252C%2522167%2522%253A%2522%2522%252C%25221
68%2522%253A%2522%2522%252C%2522169%2522%253A%2522%2522%252C%25221
70%2522%253A%2522%2522%252C%2522171%2522%253A0%252C%2522172%2522%2
53A%2522%2522%252C%2522173%2522%253A%2522%2522%252C%2522174%2522%2
53A%2522%2522%252C%2522175%2522%253A0%252C%2522176%2522%253A%2522
%2522%252C%2522177%2522%253A%2522%2522%252C%2522178%2522%253A%2522
%2522%252C%2522179%2522%253A%2522%2522%252C%2522180%2522%253A0%252
C%2522181%2522%253A%2522%2522%252C%2522182%2522%253A%2522%2522%252

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

C%2522183%2522%253A0%252C%2522184%2522%253A0%252C%2522185%2522%253A%2522%2522%252C%2522186%2522%253A0%252C%2522187%2522%253A%2522%2522%252C%2522tdEmendaParlamentarMunicipioId%2522%253A0%252C%2522188%2522%253A%2522%2522%252C%2522189%2522%253A0%252C%2522190%2522%253A%2522%2522%252C%2522191%2522%253A%2522%2522%252C%2522192%2522%253A%2522%2522%252C%2522193%2522%253A0%252C%2522194%2522%253A%2522%2522%252C%2522195%2522%253A%2522%2522%252C%2522196%2522%253A%2522%2522%252C%2522197%2522%253A%2522%2522%252C%2522198%2522%253A%2522%2522%252C%2522199%2522%253A%25220.00%2522%252C%2522200%2522%253A%25220.00%2522%252C%2522201%2522%253A%25220.00%2522%252C%2522202%2522%253A%25220.00%2522%252C%2522203%2522%253A%25220.00%2522%252C%2522204%2522%253A%25220.00%2522%252C%2522205%2522%253A%25220.00%2522%252C%2522206%2522%253A%25220.00%2522%252C%2522207%2522%253A%25220.00%2522%252C%2522208%2522%253A%25220.00%2522%252C%2522209%2522%253A0%252C%2522210%2522%253A%2522%2522%252C%2522211%2522%253A%2522%2522%252C%2522212%2522%253A%2522%2522%252C%2522213%2522%253A0%252C%2522214%2522%253A%2522%2522%252C%2522215%2522%253A0%252C%2522216%2522%253A%2522%2522%252C%2522217%2522%253A%25220.00%2522%252C%2522218%2522%253A%25220.00%2522%252C%2522219%2522%253A0%252C%2522220%2522%253A%2522%2522%252C%2522221%2522%253A0%252C%2522222%2522%253A%2522%2522%252D57D

Câmara Municipal de Rafard:

https://portaltransparencia.4rtec.com.br/aprpdfresumoempenho.aspx?212.2024,1,2024,0,0,5,0_1,31%2f12%2f24

Câmara Municipal de Cardoso:

<http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/transparenciaCAMARA/>

A Constituição Federal determina em seu art. 37, que a Administração Pública deve agir pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dessa forma, a justificativa de preços nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade.

Desse modo, a justificativa de preços não deve se pautar somente em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto especial, conforme consta o art. 6º, inciso XIV:

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

XIV – “bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;”

Para também demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida também demonstre que os preços ofertados guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, praticados junto a outros órgãos e/ou entidades em situações equivalentes, resguardadas eventuais peculiaridades de cada contrato.

Verifica-se da proposta apresentada pela empresa R&J CONSULTORIA que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados por ela no mercado, mediante a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes. Senão vejamos:

Órgão	Valor Mensal
Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis	R\$ 4.165,00
Agencia Reguladora de Agua Araçatuba – DAEA	R\$ 9.301,09
Prefeitura Municipal de Glicério	R\$ 6.069,50
Valor médio aproximado (tabela B)	R\$ 6.511,86

Fonte: Portal da transparência dos 3 órgãos.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da contratação não comporta parcelamento, considerando a sua característica e composição indivisível, pois são formados por atividades correlacionadas que estão integradas no escopo, sendo que a execução ou o resultado de uma atividade pode influenciar ou depender da outra.

Além do mais, o objeto da contratação é perfeitamente prestado na íntegra por empresa de uma determinada área de atuação, conforme comprovam as jurisprudências colacionadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Considerando que o objeto não comporta parcelamento, não há contratações correlatas e interdependentes a serem providenciadas.

11 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Este Legislativo possui Plano de Contratações Anual para o ano de 2025, esclarecemos também que há viabilidade e disponibilidade de recursos orçamentários do valor estimado para a referida demanda, na Lei Orçamentária Anual de 2025.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a presente prestação de serviços, assegure a continuidade e garanta o desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal.

A contratação tem como objetivo gerar resultados significativos para uma gestão mais eficiente, como: orientações contábeis claras e precisas, que auxiliem na tomada de decisões estratégicas e na mitigação de riscos legais; redução de litígios por meio de uma consultoria contábil preventiva, resultando em economia de recursos e tempo para a administração; e cumprimento rigoroso de prazos, garantindo regularidade e pontualidade nas obrigações da Câmara Municipal.

Pretende-se com a contratação que os serviços do Legislativo não descontinuem, para que o Presidente possa exercer suas funções sem preocupações com questões administrativas e operacionais. Dessa forma, busca-se garantir a continuidade dos serviços, a eficiência na gestão pública e o pleno funcionamento da Câmara Municipal.

Neste sentido, o objetivo da contratação é melhorar as áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, finanças e Controle Interno da Câmara Municipal de Buritama-SP, buscando garantir a eficiência, a transparência e a conformidade legal das operações contábeis no setor público e o atendimento da legislação e normas técnicas regulamentadoras e em especial:

- Zelar pela conformidade das atividades com as normas legais e regulamentações específicas do setor público, incluindo normas de contabilidade governamental e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Aumentar a transparência nas finanças públicas e aprimorar os processos de prestação de contas;
- Atender às exigências de órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Contas do Estado de São Paulo;

- Auxiliar no planejamento orçamentário e no controle da execução do orçamento, assegurando que os gastos estejam alinhados com as prioridades e metas estabelecidas;

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências administrativas prévias à contratação, uma vez que o objeto contempla atividades eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material, especialmente por parte da Administração.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando o escopo da contratação, não se observa eventual impacto ambiental a ser mitigado durante a execução do contrato.

15 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todo exposto, como restou demonstrado ao longo do presente estudo, a presente contratação em tela é viável e representará um passo estratégico para fortalecer a Câmara Municipal em diversos aspectos, uma vez que a expertise da empresa e dos seus consultores contribuirá para uma atuação mais eficiente, mitigação de riscos e um posicionamento assertivo diante dos desafios do ambiente atual.

Buritama/SP, 02 de junho de 2025.

ANÍSIO DE SOUZA GONÇALVES

Agente de Contratação

